



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
Rua Dr. Antônio Carneiro, nº 58 – Centro

Lei nº 453/2009

De 10 de agosto de 2009.

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Riacho dos Cavalos**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas a população de menor renda.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS é constituído por:

- I - dotações do orçamento geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacional ou internacional;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 3º. O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 4º. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto de forma paritária por órgãos do Poder Executivo e representantes da sociedade civil.

I – Representantes do Poder Executivo

- a) Secretário Municipal de Infra Estrutura e ou equivalente;
- b) Secretário Municipal de Assistência Social;
- c) Secretário Municipal de Administração.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
Rua Dr. Antônio Carneiro, nº 58 – Centro

II – Representantes da Sociedade Civil

- a) Associação Comunitárias;
- b) Entidades Religiosas e
- c) Sindicatos Rurais.

§ 1º. A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

§ 2º. O Presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º. O Poder Executivo disporá em regulamento sobre a composição do Conselho Gestor do FMHIS.

§ 4º. As funções dos membros do Conselho Gestor do FMHIS não serão remunerados, sendo, porém consideradas de relevante interesse público.

§ 5º. O funcionamento do Conselho Gestor do FMHIS e as atribuições de seus membros serão estabelecidos em seu Regimento Interno.

§ 6º. Competirá a Secretaria de Assistência Social, proporcionar ao Conselho Gestor do FMHIS os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

Art. 5º. As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhorias, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiárias e urbanísticas de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
Rua Dr. Antônio Carneiro, nº 58 – Centro

Parágrafo Único - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada a implantação de projetos habitacionais.

Art. 6º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS serão depositados e movimentados em conta específica, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

§ 1º. A movimentação da conta de que trata este artigo, será feita pelo Presidente do Conselho Gestor do FMHIS em conjunto com o Diretor do Departamento de Tesouraria.

§ 2. O saldo financeiro positivo, apurado em balanço anual, será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio FMHIS.

Art. 7º. Caberá ao Presidente do Conselho Gestor do FMHIS ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 8º. Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

- I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei a política e o plano municipal de habitação;
- II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
- III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV – deliberar sobre as contas do FMHIS;
- V – dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
- VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º. As diretrizes e critérios previstos no inciso I deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º. O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso a moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º. O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
Rua Dr. Antônio Carneiro, nº 58 – Centro

debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 9º. Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 10. Para atender as despesas com execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, créditos adicionais especiais.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO PEREIRA PRIMO
Prefeito Municipal